PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

LEI Nº 82/62

(CRIA E REGULAMENTA A TAXA DE CONSERVAÇÃO)

EU, JOSÈ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa - Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica creada a Taxa de Conservação, a qual será cobrada da - seguinte forma:
a) - Um dia de serviço para cada área de 80.000m2 completa- em propriedades habitadas, quer seja pelo proprietario agregado ou arrendatario.
§ UNICO - O responsavel pelo pagamento da Taxa acima é o -- proprietário da terra.

Art. 2º - Um dia de serviço para cada área de 10 alqueires completa - não habitada, mas servida de estradas que não passe afastada mais de 500 metros da área de terra.

Art. 3º - As áreas de terras afastadas de qualquer estrada a distância superior de 500 metros 1/2 meio dia de serviço por 10 alqueires completos, devendo os serviços serem feitos na estrada- mais proxima, da área de terras.

Art. 4º - Chácaras habitadas 1 dia de serviço por chácara.
b) - Chacaras não habitadas 1/2 (meio) dia de serviço por - chacara.

Art. 5º - Todo o proprietário que não quizer fazer ou mandar fazer os dias de serviço a que estiver sujeito, podera recolher a - importância em dinheiro na Tezouraria da repartição competente.
§ UNICO - Para o recebimento em dinheiro considerar-se-a o valôr do dia de serviço de acôrdo com o salario diaria de operario na região onde o serviço devera ser executado.

Art. 6º - Para o corrente exercício, fica estabelecido o valôr do salario diária em Cr$ 300,00 o qual podera ser alterado anualmente de conformidade com a variação dos salarios.

Art. 7º - A época para pagamento da Taxa em serviço será variável de acôrdo com a necessidade dos concertos nas estradas, e poderá ser cobrado parceladamente a criterio da Prefeitura- Atravez de seus Intendentes Exatores, os quais avisarão os contribuintes com o prazo mínimo de 5 dias, para a execução do serviço necessário.

Art. 8º - Ficam isentos desta lei os proprietários com mais de 60 anos e as Senhoras viuvas que não dispõe de recursos financeiros.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço D'Oeste, 24 de fevereiro de 1962.

Prefeito Municipal